



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 574/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

ASSUNTO: Impugnação do Edital de Mobiliário/2022.

Trata-se de licitação que tem como objeto o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário em geral, a ser instalado no prédio e anexos da Câmara Municipal de São Luís (MA), conforme as especificações do Termo de Referência.

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 22.228.425/0001-95, apresentou impugnação ao edital em epígrafe.

Preliminarmente, cabe relatar que a impugnação é tempestiva, tendo em vista que o edital do processo em epígrafe teve sua sessão agendada para o dia 28/06/2022, sendo possível ser apresentada impugnação por licitante até 3 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

Diante do acima exposto, passemos a analisar do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante:

1. A impugnante alegou que ao analisar as condições para participação no pleito em tela, verificou que o instrumento convocatório dispõe de: LOTE DE MATERIAIS DIVERSOS E MÓVEIS DE LINHAS DE PRODUÇÃO DIFERENTES. Após uma análise mais profunda esta exigência, optou-se em desmembramento do lote 2(dois), visando o princípio da competitividade e da economicidade para órgão público, atendendo o que diz a lei Pregão em seu art.3º. II, veda a prática de atos que limitem a competição, podendo o presente edital ser entendido com restritivo de direito de participação.

“definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Diante do exposto, manifesta-se este Pregoeiro pelo **CONHECIMENTO** da impugnação para no mérito **ACATAR PROVIMENTO**, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação.

São Luís, 01 de julho de 2022.

Tiago Trajano Oliveira Dantas
Pregoeiro da Câmara Municipal de São Luís